

Lei nº 831/97

Torna de "Utilidade Pública" o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Piracema.

A Câmara Municipal de Piracema, por seus representantes aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica considerado de "Utilidade Pública" o CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE PIRACEMA deste município de Piracema-MG.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidência Municipal de Piracema 24 de outubro de 1997.

Lei nº 832/97

Autoriza a isenção de ISSQN para obras da Escola Estadual Hermenegildo Viloca.

A Câmara Municipal de Piracema, usando de suas atribuições legais e por seus representantes, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder a isenção de ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer natureza - para as obras de reforma e ampliação da Escola Estadual Hermenegildo Viloca deste município, realizadas no ano em curso.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidência Municipal de Piracema, 31 de outubro de 1997.

Antônio Demor da Silva

Prefeito Municipal

Lei nº 833/97

Autoriza a contratação Temporária por Excepcional Interesse Público.



07

A Câmara Municipal de Piracema, por seus representantes aprova, e em, Decreto Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos seguintes casos:

- I - atender os serviços de colonização pública;
- II - combater surtos epidêmicos e promover campanha de saúde pública;
- III - atender as necessidades de obras;
- IV - atender os casos especializados de saúde;
- V - atender as substituições de docentes em sala de aula;
- VI - atender a necessidade de recenseamento e levantamento estatístico;
- VII - atender as substituições dos cargos eletivos, quando não tiver candidato aprovado em concurso, até que realize o concurso público.

Parágrafo 1º - As contratações serão realizadas mediante contrato administrativo pelo prazo de 12 meses, permitida sua prorrogação por igual período.

Parágrafo 2º - Aos contratados fica assegurado o direito ao fúro e ao 13º salário proporcional ao tempo trabalhado.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações constantes do orçamento do Município para o corrente exercício.

Parágrafo Único - O Município incluirá em seus orçamentos futuros, dotações específicas para fim de cobertura do disposto no artigo primeiro desta Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 1997.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piracema, 05 de novembro de 1997

Antônio Carlos da Silva - Prefeito Municipal.